



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Quarta-feira • 26 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4006

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

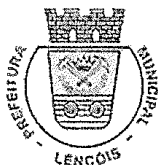
- **Julgamento de Recurso - PP 30/2021 - Star Games Informática.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
CNPJ: 14.694.400/0001-59

### JULGAMENTO DE RECURSO - PP 30/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO. EMPRESA  
DESCREDENCIADA. PENALIDADE DE  
SUSPENSÃO. RECURSO QUE SE NEGA  
PROVIMENTO.

### JULGAMENTO DE RECURSO

**OBJETO DO CERTAME:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

**RECORRENTE:** STAR GAMES INFORMÁTICA

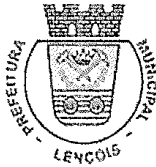
**RECORRIDO:** PREGOEIRO

#### I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Licitante STAR GAMES INFORMÁTICA, inconformada com o seu não credenciamento, interpôs Recurso Administrativo no tríduo legal, consoante prevê o inciso XVIII, do art.4º, da Lei Federal 10.520/2002.

Deste modo, conhecemos o recurso em razão da sua tempestividade..

*Praça Nossa Senhora da Vitória, nº 01, Centro  
Telefone: (75) 3334-1121 / 1261  
E-mail: licitacao@mlencois@gmail.com*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
CNPJ: 14.694.400/0001-59

## II - RELATÓRIO

Insurge-se a Recorrente contra a decisão perfilhada pelo Pregoeiro do Município de Lençóis, que não credenciou a empresa STAR GAMES INFORMÁTICA, em razão de ter constatado, no momento do certame, que a referida empresa sofreu penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lapão-BA, conforme decisão proferida nos autos do processo licitatório PP 022/2021.

Inconformado, a empresa STAR GAMES interpôs recurso administrativo, alegando que a penalidade aplicada no Município de Lapão não se estende aos demais entes, incidindo apenas no âmbito do local onde se aplicou a sanção.

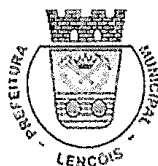
É o relatório.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

## II - MÉRITO - FUNDAMENTAÇÃO

A Licitação consiste num procedimento administrativo formal através do qual a administração pública convoca empresas interessadas em oferecer bens e serviços, de acordo com as regras e condições previstas no instrumento editalício.

*Praça Nossa Senhora da Vitória, nº 01, Centro  
Telefone: (75) 3334-1121 / 1261  
E-mail: licitacaoplencois@gmail.com*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
CNPJ: 14.694.400/0001-59

Ao buscar a proposta mais vantajosa, impõe-se à administração pública o dever de observar os princípios previstos em lei, de modo a assegurar igualdade de condições aos interessados e possibilitar a participação do maior número de concorrentes.

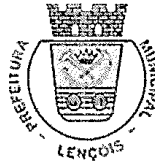
Dentre os princípios que orientam a realização do certame destaca-se o da legalidade. Por este princípio, que possui raízes constitucionais (art. 37, *caput*, da CF), toda a atividade administrativa deverá se lastrear conforme os ditames legais, não podendo deles se afastar, sob pena de nulidade do ato.

Entretanto, algumas exigências irrazoáveis devem ser relativizadas, sob pena de impedir a concorrência e, conseqüentemente, a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Pois bem. A respeito das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente, cabe dizer que, o edital da licitação em epígrafe, especificamente os itens 6.2.2 e 6.2.3, são claros em não permitir a participação de empresas que sofreram pena de suspensão de participação em licitações e impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável pela licitação, tendo, inclusive, citado precedentes do STJ no sentido de que a suspensão não se limita ao município aplicador da sanção.

A este respeito, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

*Praça Nossa Senhora da Vitória, nº 01, Centro  
Telefone: (75) 3334-1121 / 1261  
E-mail: licitacaoplencois@gmail.com*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
CNPJ: 14.694.400/0001-59

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.  
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE  
LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR.  
ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (...) 2. De acordo com  
a jurisprudência do STJ, a **penalidade prevista no  
art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos  
apenas em relação ao ente federativo  
sancionador, mas alcança toda a Administração  
Pública (...)** (AIRES 201301345226, GURGEL DE  
FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE  
DATA:31/03/2017)

Em que pese o Recorrente citar na peça alguns julgados do TCU, gerando um certo conflito entre o entendimento administrativo e o judicial, cabe dizer que o STJ é órgão judiciário que tem atribuição constitucional de fixar a interpretação da legislação federal, conforme entendimento do próprio TCU, no julgamento do TC 002.309/2019-0.

Importante ressaltar, ainda, que a empresa Recorrente foi notificada pelo Município de Livramento de Nossa Senhora pelo mesmo motivo, inexecução contratual, conforme notificação publicada no diário oficial dos municípios.

*Praça Nossa Senhora da Vitória, nº 01, Centro  
Telefone: (75) 3334-1121 / 1261  
E-mail: licitacaoplencois@gmail.com*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
CNPJ: 14.694.400/0001-59

Quinta-feira  
5 de Agosto de 2021  
2 - Ano - Nº 3459

Livramento de Nossa Senhora

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**  
**NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.**

VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.267.948/0001-10, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Térreo, Centro, Barra do Mendes - Bahia, CEP: 44.990-000, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2021, nos lotes 01 e 03, fora devidamente contratada para fornecimento de eletrodomésticos (ar condicionado, ventilador, máquina de costura), mobiliários (armário, arquivo, entre outros afins), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos materiais contratados, a empresa não está efetivando a entrega dos produtos solicitados, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

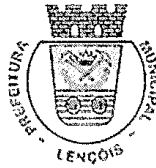
Destarte, a decisão do pregoeiro se mostra adequada, pois, além de seguir jurisprudência do STJ e legislação administrativa, protege o interesse público de contratações que não venham cumprir as normas contratuais e legais.

Ante o exposto, **NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE.**

**IV - DISPOSITIVO**

Diante do exposto, e de tudo que dos autos consta, conheço do recurso interposto para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo incólume a decisão do pregoeiro.

Praça Nossa Senhora da Vitória, nº 01, Centro  
Telefone: (75) 3334-1121 / 1261  
E-mail: licitacaoplencois@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
CNPJ: 14.694.400/0001-59

Notifique-se a Comissão Permanente de Licitação para que  
avance na resolução do feito.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Lençóis (BA), 26 de janeiro de 2022.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA  
Prefeita

*Praça Nossa Senhora da Vitória, nº 01, Centro  
Telefone: (75) 3334-1121 / 1261  
E-mail: licitacaoplencois@gmail.com*